

---

## ANÁLISE E JULGAMENTO DE DEFESA

Lagoa Santa, 20 de dezembro de 2019.

**À Empresa**  
**HERCILIO DISTRIBUIDORA LTDA-ME**  
**CNPJ: 18.006.775/0001-30**  
**Representante legal: CINARA VIANA**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, decisão acerca da Defesa Prévia apresentada por V.S.<sup>a</sup>, face à Notificação recebida em decorrência do Processo Punitivo nº 6999/2019.

### 1. DOS FATOS:

Considerando a necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis, para atendimento as escolas, creches, instituições conveniadas conforme determina o programa nacional de alimentação escolar-PNAE e também aos setores e projetos das secretarias municipais e fornecimento de materiais descartáveis para atendimento aos setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, foram realizados o Processo Licitatório nº 008/2019 e o Pregão Presencial nº 006/2019. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços ARP 013/2019, firmada entre este Município e a empresa **HERCILIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, em 15 de março de 2019, com vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 29/20019/Almoxarifado, de 12 de setembro de 2019, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19<sup>a</sup>, da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nº: **3319, 3322, 3894, 3896 e 3964.**

Deste modo, a empresa foi notificada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, tendo apresentado Defesa Prévia. A referida Defesa fora submetida à apreciação da secretaria demandante que se manifestou favorável ao seu deferimento, visto o processo externo nº 06119/2019, referente a troca de marca ter sido acatado, tendo o entendimento da COPECAF dos argumentos elencados.

---

## 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, informamos que a Defesa Prévia apresentada foi acolhida e julgada **PROVIDA**. Desta forma, informamos que o Processo Interno Punitivo nº 6999/2019, instaurado em desfavor da **HERCILIO DISTRIBUIDORA LTDA-ME.**, será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores